



Processo nº 1817/2016

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

1- A verificação de ato ilícito, suscetível de interferir na correta medição dos consumos de água, não é condição suficiente para que o prestador de serviço possa exigir ao consumidor o pagamento de quaisquer quantias para o restabelecimento do fornecimento. Apenas a imputação de tal ato ilícito ao consumidor pode, eventualmente, fazer emergir na sua esfera uma determinada obrigação, a cujo cumprimento ficará adstrito;

2- Se o consumidor efetuou o pagamento de quaisquer quantias para que o prestador do serviço procedesse ao restabelecimento da ligação de água para a sua habitação, haverá lugar a repetição do indevido (condictio indebiti - art.º 473º, n.º 2 C.C.), dado que aquele efetuou uma prestação com a finalidade de cumprir uma obrigação que não existia, nem consubstanciava uma obrigação natural.

3- Por seu turno, para que o prestador do serviço incorra em responsabilidade civil e na, conseqüente, obrigação de indemnizar, terá o consumidor de alegar e provar os concretos danos e prejuízos que sofreu.